



LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 3.418

Autoriza o funcionamento da Feira do Artesanato.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento, em caráter experi\_  
mental, de uma FEIRA DE ARTESANATO, na Praça Arnol\_  
fo Azevedo, das 8:00 às 14:00, aos sábados.

Artigo 2º - A FEIRA DE ARTESANATO reunirá, exclusivamente, produ\_  
tores residentes em Lorena, cadastrados na Associa\_  
ção dos Artesãos de Lorena e inscritos na Secreta\_  
ria Municipal da Cultura, a fim de preencherem os  
seguintes requisitos:

- I - indicação do endereço de trabalho e horário  
de atividades , para fins de inspeção p\_é-  
riódica;
- II - apresentação de cédula de identidade e cadas\_  
tro do contribuinte federal (RG ou CIC);
- III - número de cadastro na SUTACO ou pedido de  
inscrição ou número de cadastro na Associa\_  
ção de Artesãos de Lorena;
- IV - ficha de inscrição que indique o máximo de  
três modalidades de produção artesanal.

Artigo 3º - Só poderá participar os produtores que satisfaze-  
rem as exigências do artigo anterior e que serão  
fiscalizados pela Diretoria da Associação de Arte-  
sãos de Lorena.

*ga*



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.418/96)

**Artigo 4º** - Para efeito deste Decreto é considerado artesanato a produção de objetos sem caráter industrial, com predominância do trabalho manual sobre o mecânico e de limitada reprodução; conseqüentemente, não se rá permitida a comercialização de mercadorias produzidas em larga escala e de terceiros.

**Artigo 5º** - Incumbe à Secretaria Municipal da Cultura regulamentar as atividades dos feirantes, designar-lhes locações e fiscalizar a execução do presente Decreto.

**Artigo 6º** - No local da FEIRA DE ARTESANATO e suas imediações será vedado o comércio de ambulantes; aos feirantes fica terminantemente proibido o comércio de outras mercadorias e a venda de artigos que incentivem vícios ou atividades ilícitas. Será permitida a venda de licores e similares de produção artesanal, exclusivamente, em recipientes fechados.

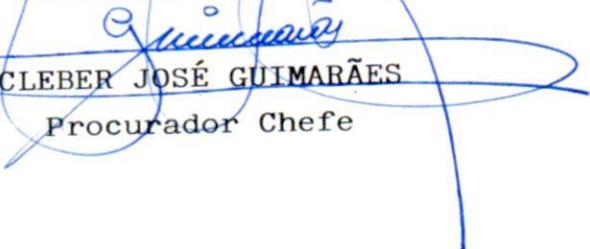
**Artigo 7º** - Os feirantes que desrespeitarem as normas deste Decreto ou as instruções da Secretaria Municipal da Cultura terão o registro cancelado.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.180/84.

P.M. de Lorena, 01 de novembro de 1996.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.418/96)

Registrado em Livro próprio da SubSecretaria de  
Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço  
Municipal.

*Maria Antônia Pereira*

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação